

CONTRATO Nº 112 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **E3 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.**

Ao seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, presentes de um lado a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.324.976/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.942.229-77 e por seu Administrativo e Financeira, **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 841.681.379-53, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E3 CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.813.923/0001-20, com sede Rua Primeiro de Maio, nº 442, Bairro Centro, Pinhais/PR, neste ato representada por sua Representante Legal, **GRACIETE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.693.779-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o contido na proposta apresentada, contida no Processo Administrativo nº 01-234086/2025, de acordo o Regimento Interno de Licitações e Contratos/ACDI, na Lei 13.303/2016 e com as cláusulas e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria pela **CONTRATADA** para realizar um diagnóstico detalhado da legislação vigente, mapeando as competências e limitações da **CONTRATANTE** no que tange a investimentos e participações em fundos. Serão estudados os modelos de FIP e FIDC mais adequados ao perfil da **CONTRATANTE** e ao ecossistema de inovação local, com foco em setores estratégicos para o desenvolvimento da cidade. O resultado trará recomendações de ajustes normativos e um plano de ação para a implementação das sugestões, conforme seguinte cronograma:

FASE	OBJETO	ENTREGÁVEIS
FASE 1 INDICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E MODELOS DE PROJETOS PARA POSSÍVEIS FORMAS DE INVESTIMENTOS DO FUNDO INOVA VP	1) Levantamento das possíveis frentes de investimentos; 2) Avaliação das contrapartidas para o Vale do Pinhão; 3) Validação das possíveis frentes de investimentos.	1 - Matriz de opções de estruturas de investimentos; 2 - Ata da Validação das Frentes de Investimentos.
FASE 2 REVISÃO E CRIAÇÃO DE AMBIENTE REGULATÓRIO	Revisão e indicação de sugestões de alterações para adequação de ambiente regulatório, conforme frentes de investimentos validadas, via adequação: • Estatuto Vale do Pinhão • Lei 15.536/2019 • Lei 12.439/2007 • Indicação de pontos a serem incluídos em novo Decreto para investimentos em inovação, no caso de identificação de necessidade	<u>Matriz</u> de sugestão de alteração para • Estatuto Vale do Pinhão • Lei 15.536/2019 • Lei 12.439/2007 <u>Matriz</u> de sugestão de estrutura para novo Decreto para investimentos em inovação.

Parágrafo Único – Os trabalhos serão conduzidos conforme as Fases 1 e 2, abaixo relacionadas e com o cronograma de trabalho, com as ações a serem elaboradas em conjunto entre as Partes, a saber:

FASE 1: INDICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E MODELOS DE PROJETOS
R\$ 31.235,50 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo de 10 (dez) dias úteis.

FASE 2: REVISÃO E CRIAÇÃO DE AMBIENTE REGULATÓRIO
R\$ 16.180,00 (dezesseis mil, cento e oitenta reais).
Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

- 1) O presente contrato de consultoria visa apresentar uma análise estratégica das possibilidades de funcionamento e utilização do Fundo de Inovação do Vale do Pinhão;
- 2) Realizar análise do arcabouço jurídico e regulatório que rege a **CONTRATANTE**, com o objetivo de identificar oportunidades e propor ajustes que também permitam à **CONTRATANTE** ampliar seu papel como fomentadora do ecossistema de inovação do Município.
 - a) A análise se concentrará no Estatuto da **CONTRATANTE**, na Lei Municipal nº 12.439/2007, que a instituiu, e na Lei Municipal nº 15.536/2019, que criou o Fundo de Inovação do Vale do Pinhão (INOVA VP).
 - b) A partir dessa análise, serão elaboradas recomendações estratégicas para que a **CONTRATANTE** possa atuar como cotista em Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), entre outras possibilidades a serem identificadas diversificando suas fontes de fomento e potencializando o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica em Curitiba e consequentemente o resultado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que obedeça à legislação vigente e acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser suspenso por decorrência de fato plenamente justificado, por motivos de conveniência e oportunidade, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para execução dos serviços será de **R\$ 47.415,50 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, que será pago em **6 (seis)** parcelas iguais/fixas, após a apresentação da nota fiscal atestada pelo Gestor ou Suplente, conforme cronograma abaixo:

- 1ª Parcela na data de 15/10/2025 no valor de R\$ 7.902,60;
- 2ª Parcela na data de 15/11/2025 no valor de R\$ 7.902,58;
- 3ª Parcela na data de 15/12/2025 no valor de R\$ 7.902,58;

4ª Parcela na data de 15/01/2026 no valor de R\$ 7.902,58;
5ª Parcela na data de 15/02/2026 no valor de R\$ 7.902,58;
6ª Parcela na data de 15/03/2026 no valor de R\$ 7.902,58.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE**, ao Município de Curitiba, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, e seus anexos;
- d) Executar a consultoria objeto deste instrumento conforme proposta enviada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, livre de quaisquer outros encargos, considerando sempre as previsões do cronograma de entregas.

A **CONTRATADA** assume obrigação de meio, comprometendo-se a empregar seus melhores esforços e conhecimentos técnicos para a execução dos serviços, sem garantia de resultado específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, ficando também responsável pela validação deste.

- b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio.
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema com a prestação de serviços de consultoria.
- d) Dispor de pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização da consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Ao celebrar o presente termo, declara a **CONTRATADA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, no termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

8.2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

8.3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

8.4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o

direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete em guardar e fazer com que os profissionais a ela vinculados, a qualquer título, guardem sigilo sobre todos os dados, informações técnicas e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou gerados a seu pedido ou para o seu benefício, estendendo-se tal obrigação, inclusive, para as pessoas físicas ou jurídicas clientes daquela, sendo proibido qualquer tipo de reprodução ou divulgação, por qualquer meio, de tudo que se refira ou decorra deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento ou o descumprimento de qualquer das Cláusulas estabelecidas neste CONTRATO sujeitam a **CONTRATADA**, independente de outras penalidades previstas em lei e sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos a que der causa, às sanções previstas no art. 83, incisos II e III da Lei 13.303/16:

- I** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- II** - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado;
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO SUPLENTE

Fica designado como Gestor do contrato o Diretor Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda – matrícula nº 73.015 e como suplente o colaborador Celso Campos Orasmo – matrícula nº 71.002, de acordo com art. 25, inciso VIII do Estatuto Social - ACD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da LGPD

As **PARTES** se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

DARIO LUIZ DIAS
PAIXAO:0209422
2977

Assinado de forma digital
por DARIO LUIZ DIAS
PAIXAO:02094222977
Dados: 2025.10.08
16:57:58 -03'00'

Dario Luiz Dias Paixão
Diretor Presidente

FREDERICO
AUGUSTO
MUNHOZ DA

Assinado de forma digital por
FREDERICO AUGUSTO
MUNHOZ DA ROCHA
LACERDA
Dados: 2025.10.08 16:51:28

Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro

GRACIETE DE
LIMA:03069377947

Assinado de forma digital por
GRACIETE DE LIMA:03069377947
Dados: 2025.10.13 11:59:27
-03'00'

E3 CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA

Graciete de Lima

Cargo: Representante Legal

Testemunhas:

CESAR MARTINS
GONCALVES
JUNIOR

Assinado de forma digital
por CESAR MARTINS
GONCALVES JUNIOR
Dados: 2025.10.08
16:59:19 -03'00'

1ª

NOME: César Martins Gonçalves Júnior
CPF: 064.885.399-30

CINTHIA
PRUETER
PAZIN:018671
43941

Assinado de forma
digital por CINTHIA
PRUETER
PAZIN:01867143941
Dados: 2025.10.09
18:39:11 -03'00'

2ª

NOME:
CPF: